

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Conselho Superior Acadêmico CONSEA</b>
<b>Processo:</b> 23118.002904/2011-19	<b>Câmara de Graduação CGR</b>
<b>Parecer:</b> 1327CGR	
<b>Assunto:</b> Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal	
<b>Interessado:</b> : Diretoria do Campus de Rolim de Moura	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

**I – Parecer da Câmara:**

Na 116.<sup>a</sup> sessão, de 16 de abril de 2013, a Câmara decide remeter o processo ao interessado para que providencie os itens citados no despacho 148/2013/PROGRAD, à folha 278.



Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva  
Presidente

<b>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</b> 	<b>Processo:</b> 23118.002904/2011-19
	<b>Parecer:</b> 1327CGR
<b>Assunto:</b> Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal	
<b>Interessado:</b> Diretoria do Campus de Rolim de Moura	
<b>Relator(a):</b> Conselheiro Carlos Luis Ferreira da Silva	

### **I – Relatório:**

O presente processo trata da proposta de reformulação do Projeto Político Curso de Engenharia Florestal da UNIR no Campus de Rolim de Moura tendo em vista a renovação de reconhecimento de curso, e também para atender a resolução 278/CONSEA/UNIR de 04 de junho de 2012 para fins de registro no Sistema e-EMEC. Para isso propõe um novo Projeto Pedagógico para o curso de Engenharia Florestal, sob a legislação mais recente.

Constam do processo:

1 - Ata da reunião ordinária Nº 1/2011 do Colegiado de Curso de Engenharia Florestal, aprovando por unanimidade alterações propostas; Pág. 01;

2 – Memorando Nº 72/DEFL/2011 encaminhando o PPC e pedindo aprovação *ad referendum* considerando que alguns professores estavam em greve e a necessidade de inserir os dados do curso no Sistema e-MEC; Pág. 02;

3 – Memorando nº 67/2011-DCRM/UNIR ao Chefe do Departamento Acadêmico de Engenharia Florestal advertindo que mesmo sendo aprovado por *ad referendum*, como solicitado pelo Departamento, seria necessária a convocação do plenário para homologação; Pág. 03;

4 – Ato decisório nº 3/CONSEC-RM aprovando *ad referendum* o PPC em questão. Pág. 4 e 5;

5 - Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal do Campus de Rolim de Moura. Pág. 6 a 81;

6 – Despacho do Diretor do Campus ao Magnífico Reitor para “análise e pronunciamento”. Pág. 82;

7 – Despacho do Reitor para PROGRAD proceder pareceres necessários e posterior envio ao Plenário do CONSEA para deliberação; Pág. 82;

8 – Memorando Nº 73/DEFL/2011 encaminhado ao Magnífico Reitor exposição de motivos para posteriormente solicitar a aprovação do PPC *ad referendum* do plenário do CONSEA; Pág. 83 e 84;

9 – Na Própria exposição de motivo do DEFL, o reitor autoriza o *ad referendum* do Plenário do CONSEA datado de 10/11/2011; Pág. 83;

10 – Extrato do cadastro do curso no sistema e-MEC. Pág. 85;

- 11 – Despacho 070 da PROGRAD encaminhando o PPC a SECONS para deliberação; Pág. 86;
- 12 – O mesmo despacho; Pág. 87;
- 13 – Despacho do Presidente da CGR ao Conselheiro Theophilo Alves para análise e Parecer; Pág. 87 verso;
- 14 – Devolução do processo pelo Conselheiro relator a SECONS para “outras providências necessárias”. Pág. 88;
- 15 – Devolução do processo ao Campus de Rolim de Moura conforme solicitação do Professor Edner; Pág. 89;
- 16 – Novo Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal do Campus de Rolim de Moura. Pág. 90 a 152;
- 17 – ANEXO A – Regulamento para Estágio Supervisionado. Pág. 156;
- 18 – ANEXO B – REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO. Pág. 157 a 159;
- 19 – ANEXO C – REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES. Pág. 160 A 164;
- 20 - ANEXO D – Plano de Integralização. Pág. 165;
- 21 - Ata da Reunião do Departamento aprovando a Alteração do Perfil do egresso do Curso e dos objetivos do curso. Aprova também a atualização das ementas e bibliografia básica e complementar. Pág. 166 a 169;
- 22 – Memorando Nº 26/DEFL/2012 encaminhando as alterações já aprovados no Colegiado do Departamento para o Conselheiro relator; Pág. 170;
- 23 – Memorando Nº 26/DEFL/2012 entre outros esclarecimentos comunica e pede urgência para que não tenham prejuízos com a rotina de avaliação;
- 24 - Novo Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal do Campus de Rolim de Moura, com todos os anexos incorporados. Pág. 172 a 269;
- 25 - Ata da reunião extraordinária do Departamento do Curso de Engenharia Florestal, aprovando às diligências para regulação do curso; Pág 270;
- 26 – Ata da Reunião do Conselho de Campus aprovando as adequações ao PPC de Engenharia Florestal. Pág. 271 a 274;
- 27 – Memorando Nº 59/DEFL/2012 encaminhando o PPC ao CONSEA para apreciação. Pág. 275;
- 28 - Memorando Nº 60/DEFL/2012 ao relator comunicando as adequações e pedindo aprovação do referido PPC que já atende às diligências instauradas pelo MEC e pela legislação interna da UNIR. Pág. 276;
- 29 – Despacho da SECONS ao Conselheiro Theophilos Alves para devidas providências. Pág. 277;
- 30 – Despacho do Conselheiro Relator a Prograd para apreciação. Pág. 277;
- 31 – Despacho da PROGRAD a SECONS com as checagens feita, alertando que não se encontra no processo a versão digital e nem as ementas das disciplinas

optativas. Comunica ainda, que já solicitou ao Departamento as pendências citadas para que apresentem antes da reunião da CGR. Pág. 278 a 289;

## II – Análise:

O Curso de Engenharia Florestal da UNIR é sediado no Campus de Rolim De Moura.

Foi proposto e autorizado pela resolução 198/CONSEA de 20/11/2008 e iniciou sua atividades em 27/07/2009.

Está organizado pelo regime de créditos semestrais, cada crédito correspondendo a 20 horas/aula com uma carga horária mínima de 3820 em disciplinas obrigatórias, com 191 créditos .

O Relatório de Estágio Supervisionado equivalendo a 320 horas e o Trabalho de conclusão de curso com 120 horas , resultando em uma carga horária de 4560 horas.

Para concluir o curso, o acadêmico deverá cumprir 180 horas de atividades complementares.

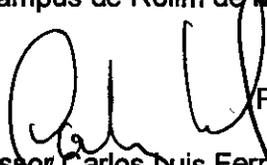
O curso oferece anualmente 50 vagas preenchidas por alunos aprovados no processo seletivo promovido pela UNIR.

As aulas são oferecidas em período integral e o prazo para integralização do curso é de no mínimo 5 e no máximo 9 anos letivo.

O projeto do Curso de Graduação Engenharia Florestal foi apresentado e aprovado em todas as instâncias de deliberações exigidas pela legislação da UNIR. Encontra-se embasado na Resolução CNE/CES que adapta o funcionamento dos cursos superiores à lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional N° 9.394/96 e no Parecer CNE/CES N° 492/2001 que propõe adquirir múltiplas competências e habilidades onde o profissional de Engenharia Florestal deverá estar apto a atuar de forma autônoma e interdisciplinar.

## III – Parecer:

Assim, uma vez que o projeto em pauta atende às solicitações das recentes legislações educacionais brasileiras, sou **favorável** ao Projeto Pedagógico dos Cursos de Engenharia Florestal do Campus de Rolim de Moura.



Porto Velho, 08 de março de 2013.

Professor Carlos Luis Ferreira da Silva  
Relator CGR/CONSEA